

SEMA/GAB/AJL, de 21.11.2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 46/2021 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09353/2020, por violação ao art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência somente quanto à irregularidade de identificação de rachadura na pista de abastecimento. A infração foi descrita como “considerando a Licença de Operação SEI-GDF n 75/2019 – IBRAM/PRESI, Processo n 00391-000203605/2017-32, não foram cumpridas as condicionantes 4 e 8. Na vistoria física, foi observada a presença de rachaduras na pista de abastecimento”. Dessa forma, fica a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da penalidade de advertência.

1.15 - PROCESSO Nº: 00391-00005743/2020-35

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01328/2020

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença de Instalação. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 76/2021 – SEMA/GAB/AJL, de 22.7.2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 35/2021 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 01328/2020, por violação ao art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência. A infração foi descrita como “exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a licença obtida. Descumprimento das condicionantes n 19, letras ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da Licença de Instalação – LI 14/2019 IBRAM-PRESI”, dessa forma, fica a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da penalidade de advertência.

1.16 - PROCESSO Nº: 00391-00003410/2019-38

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5741/2019

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença de Instalação. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989. Ausência de interposição de recurso. Arquivamento do feito.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja arquivado o presente processo, sendo os autos remetidos ao IBRAM, órgão habilitado e competente para promover a verificação do cumprimento das penalidades impostas.

1.17 - PROCESSO Nº: 00391-00001568/2019-73

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08531/2019

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença Ambiental. Rachaduras na pista. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital n 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 231/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 22.7.2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº

1213/2019 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 08531/2019, por violação ao art. 54, I e XIII, da Lei Distrital n 41/1989 e Resolução Conama n 273/2000, mantendo a penalidade aplicada de advertência e multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação n 83/2018; presença de rachaduras na pista de abastecimento”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

IPROCESSO Nº: 00391-00011335/2017-17. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3994/2017. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de combustível. Ausência de Licença de Operação. Prática da infração prevista no inciso I e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido. Objeto da fiscalização abarcado pelo acordo judicial. Anulação da penalidade de Multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, sugerindo a anulação da Decisão nº 444/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00011335/2017-17, para manter a penalidade de Multa, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso I e XIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003410/2019-38. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5741/2019. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença de Instalação. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989. Ausência de interposição de recurso. Arquivamento do feito.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja arquivado o presente processo, sendo os autos remetidos ao IBRAM, órgão habilitado e competente para promover a verificação do cumprimento das penalidades impostas. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005743/2020-35. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01328/2020. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença de Instalação. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 76/2021 – SEMA/GAB/AJL, de 22.7.2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 35/2021 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 01328/2020, por violação ao art. 54, XIII, da Lei Distrital n 41/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência. A infração foi descrita como “exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a licença obtida. Descumprimento das condicionantes n. 19, letras ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da Licença de Instalação – LI 14/2019 IBRAM-PRESI”, dessa forma, fica a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da penalidade de advertência. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006134/2018-89. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00979/2018. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença Ambiental. Ausência de manutenção adequada dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e sem comprovação de limpeza ao menos quinzenal. Art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital n. 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 153/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 06.04.2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 360/2019 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 00979/2018, por violação ao inciso XIII do art. 54, da Lei Distrital n. 41/1989 e Resolução Conama n. 273/2000, mantendo a penalidade aplicada de advertência, cuja infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 04 da Licença de Operação n. 103/2009; ausência de manutenção adequada dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e sem comprovação de limpeza ao menos quinzenal”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00018087/2017-35. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2469/2017. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 2469/2017. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital 37.506/2016. Dispositivos legais infringidos presentes na Lei Distrital nº 41/1989. Funcionamento de Posto de Abastecimento sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Advertência e interdição. Parecer pela improcedência do auto e anulação das penalidades.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, sugerindo a anulação da Decisão nº 55/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00018087/2017-35, que mantém a penalidade de Advertência e Interdição, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso XIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF